



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Escola do Legislativo

Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, CNPJ: 02.474.172/0001-22, sediada na SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso "Pós-Graduação em Direito Constitucional", online, com aulas ao vivo transmitidas pelo Zoom, às sextas-feiras de 18h às 21:15h e aos sábados de 09:30h às 12:45h, com início em 04 de abril de 2025, com duração mínima de 12 meses, totalizando 384 horas-aula, pelo valor total de R\$ 18.600,00, para 1 pessoa.

O curso será destinado à servidora Anna Gabriella Costa Campos, matrícula 23727, Cargo Especial de Gabinete, lotada no Gabinete 07 - Deputado Pastor Daniel de Castro, conforme solicitação SEI nº 1954232, tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio de formulários (Doc. SEI nº 1954232 e Doc. SEI nº 1954416), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação dos servidores, promovendo sua formação continuada durante o período laboral, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal.

Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1997602), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, a servidora e respectiva chefia imediata identificam o problema e justificam a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte forma (Doc. SEI nº 1954232):

O curso de pós-graduação permitirá que a servidora adquira um nível mais avançado de conhecimento e especialização em sua área de atuação, tornando-a mais competente e confiante em lidar com tarefas complexas e desafiadoras,

melhorando a qualidade do serviço prestado.

Servidores com educação avançada tem uma visão mais ampla e profunda de sua área de atuação, permitindo que sejam tomadas decisões mais informadas e embasadas, o que pode resultar em soluções mais eficazes e eficientes para os problemas enfrentados no dia a dia do Gabinete.

A pós graduação em direito constitucional permitirá que a servidora que atua diretamente com análise de leis e aprovações aprimore a consultoria direta ao Deputado.

A pós-graduação em Direito Constitucional representa uma oportunidade para solucionar a demanda de capacitação identificada no Gabinete 07. A capacitação fornecerá à servidora ferramentas teóricas essenciais para aprimorar os processos de análise legislativa, produção de textos normativos, elaboração de pareceres e acompanhamento de comissões. Com essa capacitação, espera-se que a servidora adquira conhecimentos e habilidades que possibilitarão a implementação de práticas mais informadas e fundamentadas, resultando em soluções mais eficazes e eficientes para os desafios enfrentados no Gabinete.

3.2. Da especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade da solução em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pela requerente e chefia (Doc. SEI nº 1954232):

O IDP é uma renomada instituição de ensino superior com abrangência nacional e reconhecimento pelo MEC (Ministério da Educação) e pelo mercado. Com mais de 24 anos de história, sua presença é forte e muito reconhecida na área do Direito.

A pós graduação em processo legislativo tem corpo docente de alto nível, com professores formados nas principais instituições de ensino do Brasil e do Mundo, tais como: Ramiro Nóbrega, Simone Trento e José Carvalho.

O IDP é reconhecido por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área do Direito, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A instituição conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas de Direito Constitucional, que ministrarão aulas abrangendo diversos temas essenciais para a formação dos alunos. Portanto, a escolha do IDP para ministrar o curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional é justificada pela sua notória especialização e alta qualidade na prestação de serviços, garantindo uma formação abrangente e aprofundada em temas essenciais para o aprimoramento das competências legislativas e jurídicas da servidora.

3.3. Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, a servidora apontou que:

A correlação entre as matérias ministradas no curso e as competências/atribuições da Unidade são voltadas especificamente ao aprimoramento da técnica legislativa, pois a Constituição Brasileira sendo a carta magna de nossa República, o seu domínio é necessário aos operadores diretos, e por vez trabalhando no legislativo é essencial o entendimento.

Matérias como Poderes Executivo e Legislativo na democracia brasileira, teoria Geral dos Direitos Fundamentais, tais como outros não deixam dúvidas de sua importância na atuação legislativa.

Os gabinetes desempenham um papel crucial no apoio às atividades legislativas e na representação dos interesses da população. Suas principais competências incluem a elaboração de projetos de lei e emendas, a assessoria na análise e fiscalização das ações do Poder Executivo, garantindo a transparência e legalidade dos atos governamentais. A consultoria jurídica oferecida pelos gabinetes é essencial para a interpretação e aplicação correta das leis, auxiliando na tomada de decisões informadas.

Com o aprimoramento do conhecimento em áreas cruciais como Federalismo no Brasil, Direitos Sociais e Políticos, Poderes Executivo e Legislativo na democracia brasileira, e Jurisdição Constitucional, o gabinete estará mais bem preparado para elaborar projetos de lei e emendas, prestar consultoria jurídica, e analisar e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Esse aprofundamento técnico permitirá decisões mais informadas e embasadas, resultando em soluções mais eficazes e eficientes para os desafios legislativos. Além disso, a capacitação contínua contribuirá para a atualização e o aperfeiçoamento das práticas adotadas, promovendo um atendimento de maior qualidade e um assessoramento jurídico mais robusto, alinhado aos objetivos estratégicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora

No que concerne à correlação das atividades desempenhadas pela servidora com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, ela destacou que:

A correlação entre as matérias ministradas no curso e as competências/atribuições da Unidade são voltadas especificamente ao aprimoramento da técnica legislativa, pois a Constituição Brasileira sendo a carta magna de nossa República, o seu domínio é necessário aos operadores diretos, e por vez trabalhando no legislativo é essencial o entendimento.

Matérias como Poderes Executivo e Legislativo na democracia brasileira, teoria Geral dos Direitos Fundamentais, tais como outros não deixam dúvidas de sua importância na atuação legislativa.

A capacitação em Direito Constitucional fornecerá à servidora ferramentas teóricas essenciais para aprimorar a análise legislativa, a produção de leis, a elaboração de pareceres e o acompanhamento de comissões. O curso abordará temas como Federalismo no Brasil, Direitos Sociais e Políticos, Poderes Executivo e Legislativo na democracia brasileira, Jurisdição Constitucional e Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro. Esses conhecimentos são fundamentais para a assessoria na fiscalização das ações do Poder Executivo, consultoria jurídica e interação com a comunidade. A formação promoverá a atualização das práticas adotadas, garantindo alinhamento com as melhores práticas e conhecimentos atuais. Os conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos com a capacitação, portanto, possuem alinhamento com as atividades desenvolvidas pela servidora.

A chefia imediata da servidora está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações prestadas, conforme formulário anexo neste processo (Doc. SEI nº 1954232). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1954416).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto da servidora.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: *Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025.*

Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº

11, "fortalecer o capital humano". A participação em programas de formação, como o curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação da servidora para que possa contribuir de forma mais eficaz na melhoria da análise legislativa, produção de leis, elaboração de pareceres e acompanhamento de comissões da CLDF.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de pós-graduação em Direito Constitucional, ofertada pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, possui uma carga horária de 384 horas, com aulas ao vivo transmitidas pelo aplicativo "Zoom", realizadas às sextas-feiras de 18h às 21:15h e aos sábados de 09:30h às 12:45h. As aulas são ministradas de forma online e síncrona, garantindo uma interação direta entre os alunos e os professores. Além disso, as aulas ficam gravadas e disponíveis na plataforma "Canvas" durante o período em que o curso está ativo.

Abaixo é apresentada a lista completa das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

1. Federalismo no Brasil
2. Direitos Sociais e Políticos
3. Poderes Executivo e Legislativo na democracia brasileira
4. Jurisdição Constitucional
5. Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro
6. Precedentes Constitucionais
7. Tutela Internacional dos Direitos Fundamentais
8. Constitucionalismo Digital
9. Teoria da Constituição e do Direito Constitucional
10. Poder Constituinte e Reforma Constitucional
11. Interpretação e Aplicação da Constituição
12. Experiência Constitucional Brasileira
13. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais
14. Direitos Fundamentais em Espécie
15. Tópicos Especiais em Direito Constitucional
16. TCC/AFC

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 1954397), o corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência na área de Direito Constitucional, entre outras, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 18.600,00, pago em 12 parcelas de R\$ 1.550,00.

O curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional da IDP oferece uma formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Direito Constitucional, promovendo a eficácia nas atividades legislativas e jurídicas do Gabinete.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de programas de capacitação voltados à formação profissional. Inicialmente voltado para o ensino do Direito e a pesquisa jurídica, o IDP expandiu sua atuação para outras áreas, oferecendo cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu. O corpo docente do IDP é composto por profissionais altamente qualificados, incluindo

Ministros de Tribunais Superiores, ex-governadores, ex-ministros e diretores de ministérios, que trazem uma vasta experiência prática e acadêmica. O IDP utiliza tecnologias avançadas, como a plataforma de ensino Canvas, para oferecer aulas ao vivo e gravadas, proporcionando uma experiência de aprendizagem moderna e acessível. Além disso, o IDP investe continuamente na qualidade de seus programas educacionais, garantindo que seus alunos estejam preparados para participar ativamente do debate sobre os problemas econômicos e sociais do país.

6.1. **Dados bancários**

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (01)

Agência: 3478-0

Conta Corrente: 82000-8

7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Oferta do curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, na modalidade online, com 384 horas-aula — por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2005700);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2005700);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2005700);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 1989911);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1989911).

9. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 18.600,00, pago em 12 parcelas de R\$ 1.550,00.

Oito parcelas de R\$ 1.550,00 serão pagas mensalmente de maio a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 12.400,00.

Quatro parcelas de R\$ 1.550,00 serão pagas mensalmente de janeiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 6.200,00.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 04 de abril de 2025 e 03 de abril de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Anna Gabriella Costa Campos, matrícula nº 23727.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 48,44 por hora-aula encontra-se compatível com média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 1997602). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2005492):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Especialização em Direito Constitucional	PUC-SP	R\$ 10.156,80	390 h/a	R\$ 26,04
Pós-graduação em Direito Constitucional	UCB	R\$ 6.673,32	360 h/a	R\$ 18,54

Pós-graduação em Direito Constitucional e Direito Eleitoral	USP	R\$ 23.618,00	420 h/a	R\$ 56,23
Média				R\$ 33,60

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- 17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- 17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- 17.1.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os

itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso

17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;

17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;

17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou

impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. **EVENTUAL RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

21. **FORO**

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

FREDERICO COELHO KRAUSE

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 14/02/2025, às 19:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2016064** Código CRC: **088FC27E**.



PARECER-PG Nº 69/2025-NPLC

Brasília, 10 de março de 2025.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2027286), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP**, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de Pós Graduação em Direito Constitucional, duração de 12 meses., com carga horária de 384 horas, com aulas ao vivo transmitidas pelo Zoom, sextas-feiras e sábados, iniciando-se em 04/04/2025, pelo valor total de O valor da ação de capacitação é R\$ 18.600,00, por pessoa, totalizando R\$ 18.600,00 para 1 participante (Doc. SEI nº 1954397), que será destinado à servidora Anna Gabriella Costa Campos, matrícula nº 23727, ocupante do cargo Especial de Gabinete, de livre provimento, conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 19987602).

Cumprido esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 2016064) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc SEI nº 2025773, há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2005700); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2005700); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2005700); Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 1989911); Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 1989911).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

o Termo de Referência (SEI 2016064) esclarece no Item 4 que: " A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: *Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de*

pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025."

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, CNPJ: 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso Pós-Graduação em Direito Constitucional, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea “f” e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “f” e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 10/03/2025, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2041719** Código CRC: **D2A47451**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00051123/2024-66

2041719v2



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025
PROCESSO Nº 00001-00051123/2024-66

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 195.643,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.145.456,08
Valor desta Despesa: R\$ 13.950,00 (Treze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 13.950,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso "Pós-Graduação em Direito Constitucional", de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com início 04 de abril de 2025 e com prazo de conclusão dentro de, no mínimo, 12 meses, conforme Termo de Referência (SEI 2016064).	
Valor total da despesa = R\$ 18.600,00, sendo: - 12 parcelas de R\$ 1.550,00.	
Valor da despesa em 2025 = R\$ 13.950,00, sendo: - R\$ 1.550,00 x 9 meses (ABR a DEZ) = R\$ 13.950,00.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1954397), Parecer-PG Nº 69/2025-NPLC (SEI 2041719), Despacho GMD (SEI 2045609) e Despacho DAF (SEI 2046104).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 13.950,00 (Treze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 12/03/2025, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 12/03/2025, às 18:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/03/2025, às 19:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2047481** Código CRC: **D47F23BA**.

